FLS 127
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONTRATO Nº 09/2017

CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA SD VIDEO PRODUÇÕES LTDA ME, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria em Comunicação, reuniram-se, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 32.720.971/0001-00, com sede administrativa na Av. José Mota Macedo n° 29, Centro, BARRA DOS COQUEIROS/SE, aqui representado ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES, CPF nº 234.760.365-53, RG nº 313009 SSP/SE, residente e domiciliado(a) Rua Paulo de Figueiredo Lima nº 25, Bairro Atalaia nova, Barra dos Coqueiros/SE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa SD VIDEO PRODUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob n° 23.377.942/0001-99, situada à RUA NELSON PINTO DE MENDONÇA, N 105, SALA 06 – GALERIA MARTINS, SIMÃO DIAS/SE, representada pelo Srº. JOSE VINICIUS DE JESUS SANTANA, RG n° 22015590 e CPF n° 054.680.925-14, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Assessoria em comunicação, conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 002/2017, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, conforme descrição abaixo:

1. Acompanhamento das sessões legislativas para divulgação dos discursos, debates e projetos aprovados, com a respectiva produção de releases e distribuição para a imprensa;
2. Organização da cobertura de eventos que venham a ser promovidos pelo Legislativo Municipal;
3. Atualização da página oficial do Legislativo na internet (domínio.gov.br) e na rede social (Facebook) com informações pertinentes ao Poder Legislativo;
4. Agendamento e intermediação de entrevistas para a imprensa, dos vereadores sobre assuntos relevantes ao Município;
5. Acompanhamento dos Vereadores em reuniões de trabalho no Município ou fora dele;
6. Produção de informativos;
7. Atender as demandas dos veículos de comunicação em caso de necessidades de esclarecimentos ou matérias de assuntos inerentes ao Poder Legislativo.

FLS 128
Rubrica

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste contrato;

2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados como Representantes da CONTRATANTE, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, o qual deverá observar as disposições constantes do item 7 e seus subitens, constante do Termo de Referência (Anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 002/2017, exigindo seu fiel e total cumprimento;

2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

2.5. Recusar, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações estabelecidas neste contrato, bem como no Termo de Referência acima citado.

2.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

2.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1. Cumprir todas as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 002/2017, bem como a sua Proposta Comercial datada de 28/03/2017(vinte e oito de março de dois mil e dezessete), que para todos os efeitos integram este contrato, independentemente de transcrição;

3.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

3.3. Emitir mensalmente 01 (uma) fatura dos serviços executados;

3.4. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;

FLS 129
Rubrica

3.5. Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA;

3.6. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;

3.7. Manter durante a execução dos serviços contratados, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando à CONTRATANTE, a ocorrência de quaisquer situações que possam eventualmente modificar as condições inicialmente acordadas;

3.8. Cumprir todas as leis, regulamentos, normas e posturas em vigor, concernentes aos serviços sob sua responsabilidade, arcando com quaisquer licenças, taxas, emolumentos, infrações, multas e obrigações contra terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1. O valor total do presente contrato é der R$ 45.450,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais) e será pago em parcelas mensais, após a efetiva prestação dos serviços.

4.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5°(quinto) dia útil do mês subseqüente à entrega do serviço, a respectiva Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até 10(dez) dias úteis, contados da apresentação da atestação da Nota Fiscal/Fatura pelo Representante designado na forma da cláusula sexta;

4.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira devida pela CONTRATANTE, dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

4.4. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições de regularidade da empresa, havidas na celebração deste contrato.

4.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

4.6. A CONTRATADA não poderá pleitear junto à CONTRATANTE quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em suas propostas comerciais;

FLS 130
Rubrica

CLÁUSULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designará um representante para o acompanhamento da execução do presente Contrato, o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste, conforme norma disciplinada no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será a partir da data de sua assinatura, vigorando por 9 (nove) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2017, conforme abaixo:

01 – Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros; 6324 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo; 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; FR (000).

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei n° 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

8.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais cominações legais ou previstas no Edital do Pregão Presencial n° 002/2017;

8.3. Decorridos 30(trinta) dias de atraso sem a que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do contrato

FLS 131
Rubrica

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de pleno direito, nos casos especificados na Lei n° 8.666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cabendo, ainda à CONTRATADA indenizar a CONTRATANTE seu efetivo prejuízo, por eventual dano a que tenha dado causa, por descumprimento a quaisquer de suas Cláusulas;

9.2 - Poderá também este contrato ser rescindido por comum acordo entre as partes, firmando-se, então, Termo de Rescisão em que suas condições venham a ser especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado pela CONTRATANTE, de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro, do art. 61, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato.

Assim ajustadas, obrigando-se por si e sucessores, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

BARRA DOS COQUEIROS (SE), 03 de abril de 2017

Roberto das Chagas Rodrigues

ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES

Presidente

José Vinicius de Jesus Santana

SD VIDEO PRODUÇÕES LTDA ME

JOSE VINICIUS DE JESUS SANTANA

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 252358425-53

CPF: 149098805-00